Política de Provisão para Devedores Duvidosos (“PDD”) - Direitos Creditórios

Julho/2025

Elaboração: Risco e Precificação - Administração de Recursos
Aprovação: Comitê de Risco de Crédito e Precificação
Classificação do Documento: Público

Sumário

1. Introdução 3
2. Estruturas Operacionais 3
   2.1. Princípios Gerais do Provisionamento dos Direitos Creditórios 3
   2.2. Estrutura Organizacional 4
3. Responsabilidades 5
   3.1.1 - Administração Fiduciária 5
   3.1.2 Custódia e Controladoria de Fundos 5
   3.1.3 Área de Risco 5
   3.1.4 Contabilidade 5
   3.1.5 Jurídico 6
   3.1.6 Compliance 6
   3.1.7 Comitê de Risco e Precificação (“Comitê”) 6
4. Conceitos Aplicáveis aos FIDC’s 7
5. Metodologia 8
   5.1. Metodologia de Provisionamento por Rating de Crédito 9
   5.2. Metodologia de Provisionamento para Crédito Pulverizado 11
   5.3. Comparação de provisão e pisos mínimos 12
   5.4. Carteira Pulverizada 13
   5.5. Ativos Judiciais 13
   5.6. Reversão para Perdas Estimadas 14
   5.7. Efeito Vagão 14
   5.8. Write Off 14
6. Considerações Finais 14

1. Introdução

A Política de Provisão para Devedores Duvidosos (“Política de PDD”) desenvolvido pelo conglomerado do Grupo Genial (“Genial”) tem como objetivo descrever a metodologia de provisão de perdas adotadas para a Provisão de Devedores Duvidosos (“PDD”) de direitos creditórios integrantes das carteiras de investimento da Classe de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”) cuja atividade de Administração Fiduciária (“Administração”) ou controladoria seja realizada pela Genial.

A Política de PDD foi elaborada em consonância com a regulamentação aplicável, quais sejam (i) Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021; (ii) Resolução nº 352, de 23 de novembro de 2023, do Banco Central (“Resolução BCB nº 352”); (iii) Resolução CVM nº 175 Parte Geral e Anexo Normativo II, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), da Comissão de Valores Mobiliários e; (iv)Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e com o Capítulo V das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ambos vigentes a partir de 31 de março de 2025.

2. Estruturas Operacionais

2.1. Princípios Gerais do Provisionamento dos Direitos Creditórios

A fim de seguir a regulamentação aplicável e as melhores práticas de mercado, os seguintes princípios norteiam o processo adotado pela Genial:

- **Formalismo:** a área de Risco é responsável pela execução, pela qualidade do processo e pela proposta de revisão das metodologias de PDD adequadas às características de cada operação. Ademais, o departamento de Risco de Crédito é o responsável pela análise das garantias, bem como das informações financeiras de emissores e garantidores -que geram as métricas indicativas da qualidade do crédito. Cabe ao Comitê de Risco a validação final e aprovação das medidas apuradas e adotadas. O departamento de Contabilidade é responsável por garantir a correta apresentação da PDD nas demonstrações financeiras dos Fundos. Os departamentos de Compliance e Auditoria Interna são responsáveis por acompanhar os processos adotados de forma a manter as melhores práticas do mercado e o cumprimento do que está previsto na Política de PDD.
- **Abrangência:** a Política de PDD se aplica a todos os fundos de investimentos cuja administração e/ou controladoria seja da Genial;
- **Comprometimento:** envidar seus melhores esforços para apurar a provisão de perdas dos Direitos Creditórios de toda as Classes do FIDC sob administração;

- **Consistência:** a aplicação da Metodologia de Provisão de Perdas mais adequada a característica do direito creditório e utilização da mesma metodologia para os Direitos Creditórios integrantes das carteiras das Classes do FIDC com características comuns.
- **Transparência:** as metodologias utilizadas pela Genial são públicas e está disponível no website www.bancogenial.com e www.genialinvestimentos.com.br .

2.2. Estrutura Organizacional

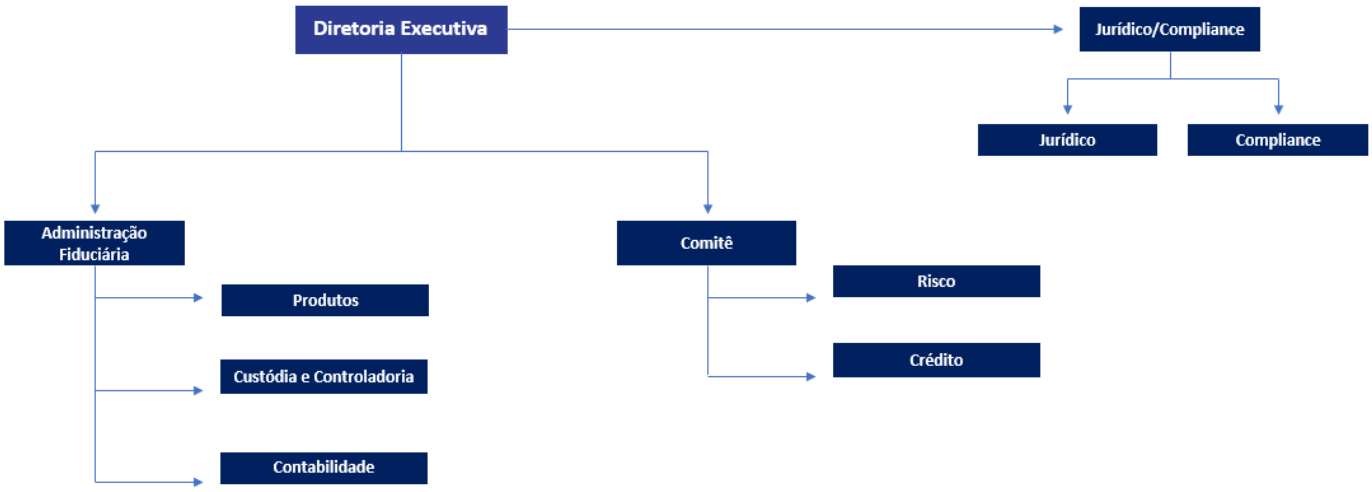

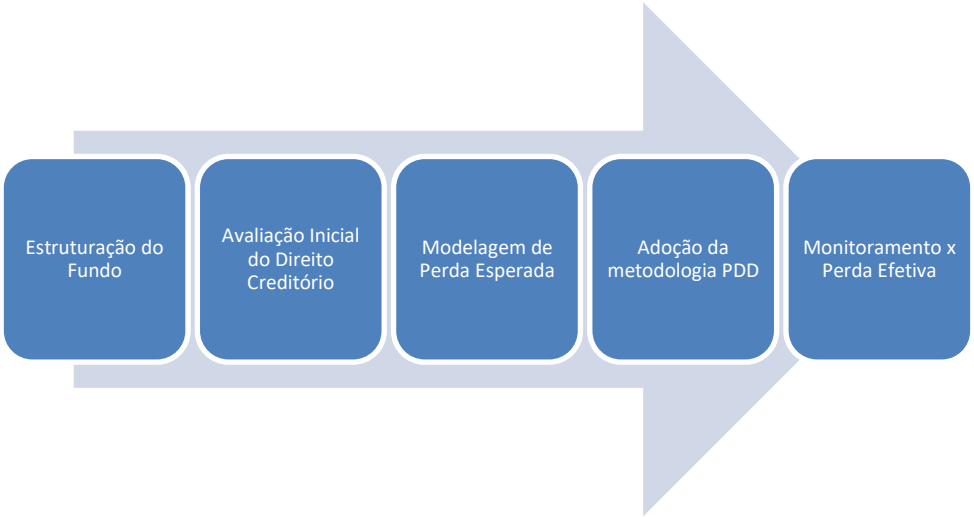

3. Responsabilidades

3.1.1 - Administração Fiduciária

A área de Produtos são responsáveis por apresentar o detalhamento das classes de FIDC às demais áreas responsáveis pela avaliação das PDDs dos produtos, e garantir que estejam corretamente descritas nos regulamentos, relatórios de rating produzidos, materiais publicitários, e outros mais que venham a tratar o respectivo tema.

Cabe à área de Risco a operacionalização da apuração das métricas de PDD, tais como o rating indicativo da área de Crédito, ou a validação de laudos de garantia apresentados pelo emissor ou pelo gestor do Fundo, bem como a respectiva aplicabilidade de tais garantias, contando para isso com a consultoria técnica da área Jurídica.

3.1.2 Custódia e Controladoria de Fundos

As áreas de Controladoria são responsáveis pela guarda de toda a documentação relacionada aos Fundos, bem como por efetivar os cálculos de PDD nas carteiras diárias.

3.1.3 Área de Risco

Responsável primário pela análise de cada título de crédito privado antes de sua aquisição, a qual deverá ser conduzida de forma imparcial e diligente com o objetivo de identificar eventuais riscos de crédito com potencial de perda para os fundos de investimentos e antecipar a possibilidade de deterioração ou melhora da qualidade do crédito, contribuindo para a avaliação das carteiras das classes de FIDC mencionados nessa Política. Cabe a área apresentar sua análisee recomendação ao Comitê de Risco e Precificação (“Comitê”), para discussão, definição de recomendação ao gestor, definição de nível de PDD para títulos que possuírem baixa liquidez no mercado e a devida formalização do processo.

A área também é responsável pelo acompanhamento da qualidade de crédito dos emissores, sejam por rotinas diárias de monitoramento por meio de busca de informações na mídia que possam impactar direta ou indiretamente qualidade de crédito dos títulos, seja por meio das revisões das demonstrações financeiras e demais documentações disponibilizadas publicamente ou diretamente pelos emissores/gestores.

3.1.4 Contabilidade

É responsabilidade da área de Contabilidade realizar o encerramento do exercício das Classes dos FIDCs

a cada 12 (doze) meses, elaborando as demonstrações contábeis relativas, assegurando que as PDDs estão corretamente refletidas nas demonstrações financeiras, com as notas explicativas necessárias, quando aplicável.

3.1.5 Jurídico

Auxiliar na análise do título de crédito quanto à documentação, estrutura da operação, formalização, exequibilidade de garantias, com base na jurisprudência.

3.1.6 Compliance

Poderá auxiliar na análise de sob ótica reputacional, processos e sanções das partes relacionadas na operação.

3.1.7 Comitê de Risco e Precificação ("Comitê")

É responsável pela validação final dos créditos privados adquiridos e monitorados e suas respectivas decisões de provisão contra perdas para o emissor, bem como para definição de critérios não contemplados nesta política.Os casos não previstos podem ser apresentados por qualquer um dos membros para apreciação .

A área de Risco deverá apresentar ao Comitê as análises das novas operações realizadas pelos gestores nas carteiras de fundos de investimento administrados, além dos monitoramentos de riscos já tomados com base nas atualizações de informações financeiras e casos em que os controles apontem - a deterioração da capacidade de pagamento dos emissores ou mesmo algum evento de *default* de pagamento.

O comitê é composto por membros votantes. São eles: membro da Diretoria Executiva, membro da Diretoria- da Administradora, e membro das áreas de Risco.

O quórum mínimo para realização do comitê é de 3 membros votantes, com periodicidade mínima mensal, podendo ser realizado de forma extraordinária sempre que seus membros julgarem necessários.

O Comitê poderá contar com a participação de membros não votantes para auxiliar na tomada de decisão (Jurídico, Contabilidade, Compliance e outras áreas que entenderem relevantes).

Podem participar do Comitê representantes do Consultor Especializado e/ou do Gestor de Recursos, a

fim de ajudarem com informações e esclarecimentos, sendo vedado a ambos o direito a voto.

As decisões serão tomadas por maioria simples e todas as decisões do Comitê são formalizadas por meio de ata assinada e enviadas às partes envolvidas.

Todos os materiais apresentados durante o Comitê com os argumentos e justificativas para subsidar as decisões são armazenados internamente pelo prazo exigido pela regulamentação vigente.

4. Conceitos Aplicáveis aos FIDC's

Os conceitos adotados pela Genial na classificação das Classes dos FIDCs, para fins de registros contábeis serão os previstos a seguir:

4.1. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:

São consideradas "operações com aquisição substancial de riscos e benefícios", aquelas em que a Classe do FIDC adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

I. Cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo seu valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda;

II. cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

4.2. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:

São consideradas "operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios", aquelas em que a Classe do FIDC não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditórionos registros contábeis do cedente, tais como:

I Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou de compra adicionado de qualquer tipo de rendimento;

II Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros queo cedente ou qualquer parte relacionada garanta um retorno mínimo a classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;

III Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo,pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer;

IV Quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

4.3. Operações em que não se consegue definir com objetividade a aquisição substancial de riscos e benefícios:

Neste caso em específico, ficará como dever do Comitê se reunir, analisare definir a metodologia a ser utilizada, tendo como base na regulamentação aplicável.

5. Metodologia

A metodologia de provisão de perdas será estruturada, levando em consideração as características abaixo relacionadas, quando aplicáveis:

- Prazo: (i) a vencer; (ii) vencidos e (iii) pendentes de pagamento quando de sua aquisição ou cessão;
- Representatividade do devedor e nível de pulverização da carteira;
- Histórico de perda esperada da carteira, se for o caso;
- Perda incorrida da carteira, se for o caso;
- Existência ou não de aquisição substancial de riscos ou benefícios;
- Efeito Vagão;
- Possibilidade de recuperação de perdas;
- Nível de recompra da carteira.

Além disso, para realizar a análise da carteira da Classe do FIDC, deverão ser observados os seguintes fatores:

- Dinâmica da carteira (estática ou revolvente (estrutura rotativa), fluxo futuro, entre outros);
- Mecanismos de substituição, pré-pagamento, recompra e alongamento de prazos;
- Características da cessão dos direitos creditórios (coobrigação ou cessão condicionada);
- Fatores externos que alterem o nível de risco de crédito da carteira;

- Fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia dada, histórico de inadimplência e grau de endividamento.

5.1. Metodologia de Provisionamento por Rating de Crédito

Para apuração do rating a ser atribuído a um direito creditório, o time de Risco avalia os documentos específicos da operação de emissão, cessão ou compra dos títulos, bem como as informações relacionadas aos devedores, a fim de avaliar a qualidade do crédito para fins de precificação.

Os parâmetros serão calculados utlizando os seguintes documentos:

- Escritura de emissão e/ou documento de cessão, se for o caso;
- Tela IF Cetip, caso o título esteja registrado no mercado de balcão;
- Documentos de constituição de garantia, se for o caso;
- Documentos comprobatórios do valor das garantias, tais como laudos de avaliação, se for o caso;
- Documentos financeiros do devedor, tais como:
    - DF auditadas, balanços e balancetes trimestrais, no caso de PJ;
    - Declaração de IRPF com recibo de envio, no caso de PF;
- Eventuais documentos adicionais relevantes para a avaliação da capacidade financeira dos devedores ou garantidores.

A análise dos documentos e características citadas acima, resulta numa pontuação que gera uma atribuição de nota de rating equivalente. Cada nota de rating possui um valor percentual de provisão equivalente. A tabel a seguir demonstra os intervalos de pontuação, ratings e percentuais de provisão correspondentes:

Intervalo de pontuação:		Rating Interno Genial (RIG)	Provisão	Faixa de atraso
900	1000	AAA	-	-
800	899	AA+	-	-
700	799	AA	-	-
600	699	AA-	-	-
550	599	A+	-	0-15
500	549	A	-	0-15
450	499	A-	-	0-15
400	449	BBB+	-	16-30
350	399	BBB	-	16-30
300	349	BBB-	-	16-30
250	299	BB+	15%	30-60
200	249	BB	15%	30-60
150	199	BB-	25%	61-90
100	149	B+	50%	91-120
50	99	B	75%	121-150
25	49	B-	75%	151-180
0	24	C	100%	>180

O rating final atribuído ao título ou direito creditório será apresentado para avaliação do Comitê. Caberá aos membros do Comitê avaliar, retificar ou ratificar a nota. O resultado deste procedimento deverá constar na respectiva ata de reunião, incluindo evetuais pontos discutidos que possam ter levado a qualquer alteração no rating atribuído.

Para fins de precificação em carteira, as provisões ocorridas por baixa qualidade creditícia, identificadas por rating e corroboradas pelo Comitê, serão efetuados diretamente no preço unitário, alterando o *spread* de crédito do título.

Os provisionamentos ocorridos por conta de atrasos nos pagamentos, deverão ser segregados na sua contabilização, através de uma provisão para devedores duvidosos (PDD). Esta provisão de perdas poderá estar limitada ao valor forçado de execução de garantias, caso elas estejam atreladas à operação. Caberá a área de Risco avaliar, com auxílio da área Jurídica ou do Consultor Especializado, a validade das garantias apresentadas na referida operação e seu reconhecimento.

Nos casos em que se constatar uma apuração inadequada do valor patrimonial da cota devido a incerteza quanto a precificação dos ativos da classe de um FIDC investido, insegurança quanto ao funcionamento da mesma conforme previsto pela CVM ou quaisquer outras questões do gênero, o Administrador poderá aplicar uma provisão em tal ativo para assim garantir que a carteira do fundo reflita o valor justo do ativo em questão.

5.2. Metodologia de Provisionamento para Crédito Pulverizado

Para aplicação da metodologia de provisionamento é necessário um período de 6 (meses) de histórico da carteira da Classe do FIDC onde são elaborados estudos e projeções com base no histórico existente até o momento do cálculo.

A metodologia simplificada de matriz de rolagem, também conhecida como "roll rate", é uma técnica utilizada para calcular o percentual de inadimplência por faixa de atraso. A referida metodologia é amplamente utilizada em operações de crédito e cobrança para monitorar e prever o comportamento de inadimplência dos clientes ao longo do tempo.

Para aplicação da metodologia é necessário coletar dados históricos dos direitos creditórios, incluindo:

- Quantidade: Quantidade de clientes.
- Saldo devedor: Valor total devido pelos clientes.
- Faixa de atraso: Classificação das contas com base no número de dias de atraso (por exemplo, 0-14 dias, 15-30 dias, 31-60 dias, 61-90 dias, 91-120 dias, etc.).
- Período de análise: Intervalo de tempo para o qual os dados serão analisados (mensal, trimestral, etc.).

A matriz de rolagem é construída para mostrar a transição das contas entre diferentes faixas de atraso ao longo do tempo. Cada célula da matriz representa a proporção de contas que se movem de uma faixa de atraso para outra em um período específico.

Com as taxas de rolagem calculadas, é possível aplicar essas taxas aos saldos devedores atuais para calcular a perda esperada de crédito.

A matriz de rolagem deverá ser atualizada no mínimo anualmente para refletir as mudanças no

comportamento de pagamento dos devedores

5.3. Comparação de provisão e pisos mínimos

Para fins de premissas a serem adotadas no cálculo da provisão, **deve considerar**, **minimamente,** ospisos mínimos definidos pela Resolução BCB nº 352. Essa prática é respaldada pelas diretrizes da Resolução CMN nº 4.966/21, que estabelece os critérios gerais para o cálculo e contabilização de provisões.

A norma estabelece critérios padronizados que todas as instituições devem seguir, facilitando a supervisão e a comparabilidade entre diferentes players do mercado.

Os pisos mínimos servem como referência obrigatória para que as instituições financeiras mantenham um nível adequado de apuração relacionada aos riscos de crédito. Portanto, caso o resultado do cálculo para alguma faixa de provisão seja inferior ao piso mínimo, o piso mínimo deverá ser considerado.

Desta maneira, deve-se observar e aplicar:

(i) Usar a perda de crédito calculada pela matriz de rolagem: quando a perda de crédito for MAIOR que a perda de crédito aplicando o percentual da Resolução nº 352/23;

Usar a perda de crédito da Resolução nº 352/23: quando a perda de crédito calculada pela matriz de rolagem for MENOR que a perda de crédito aplicando o percentual da Resolução nº 352/23.

As Classes de FIDC administrados pela Genial se enquadram na carteira C5, de acordo com a Resolução BCB N° 352:

> *"[...] V - Carteira 5 (C5):*
>
> *a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural não abrangido pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais;*
>
> *b) créditos sem garantias ou colaterais não abrangidos pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput; e*
>
> *c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput [...]"*

Desta forma, observam os pisos mínimos da Resolução BCB n°352:

FAIXA ATRASO	PISO MÍNIMO
Em dia a 14 dias de atraso	1,90%
15-30 dias de atraso	7,50%
31-60 dias de atraso	15,00%
61-90 dias de atraso	38,00%
91-120 dias de atraso	50,00%
121-150 dias de atraso	53,40%
151-180 dias de atraso	56,80%
181-210 dias de atraso	60,20%
211-240 dias de atraso	63,60%
241-270 dias de atraso	67,00%
271-300 dias de atraso	70,40%
301-330 dias de atraso	73,80%
331-360 dias de atraso	77,20%
361+ dias de atraso	80,60%

As classificações de créditos em ativos problemáticos, conforme determinado pela Resolução, e a consequente aplicação de metodologia de acréscimo de juros sobre títulos vencidos *(stop accrual*), poderá variar de acordo com as características de cada produto ou carteira. Classificações específicas deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Comitê.

As Classes de FIDC que estão autorizados a adquirir direitos creditórios vencidos, ou de empresas em recuperação judicial, ou direitos relacionados à ações judiciais, serão precificadas a valor de mercado, poderão não constituir percentual de provisão, considerando que há deságio no preço de aquisição de créditos dessa natureza. Caso haja qualquer alteração na perspectiva de recuperação do montante, a metodologia a ser adotada será discutida em Comitê.

5.4. Carteira Pulverizada

A carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, será considerada pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira. Carteiras pulverizadas, a principio, utilizarão a metodologia de Matriz de Rolagem. Caso a referida metodologia não seja aplicada, o caso específico deverá ser avaliado pelo Comitê.

5.5. Ativos Judiciais

Para as classes de FIDC que adquirem ativos judiciais, a precificação será realizada com base no valor estabelecido na sentença judicial. Esse valor somente será alterado em decorrência de movimentações processuais futuras. Até que ocorra qualquer alteração processual relevante, o ativo será mantido pelo seu custo de aquisição. Após a sentença, admite-se a atualização do valor conforme os parâmetros de correção estabelecidos pelo Poder Judiciário.

5.6. Reversão para Perdas Estimadas

Caso se verifique uma melhora na perspectiva de recebimento das prestações/ perdas esperadas,poderá ser efetuada a reversão da provisão das perdas constituídas anteriormente. Tal decisão deverá ser decidida pelo Comitê, especialmente nos casos que utilizam a metodologia de Rating de Crédito, que poderá se apoiar nos indicadores mencionados anteriormente ou em eventuais renegociações com novas garantias ou condições favoráveis que resultem em uma perspectiva de melhora no valor esperado futuro.

5.7. Efeito Vagão

As classes de FIDC administrados pela Genial aplicam a metodologia de Efeito Vagão no cálculo das provisões para perdas.

Assim sendo, o percentual de provisão de perda e provisionamento de todos os créditos atribuídos a um mesmo devedor dentro da carteira de uma mesma classe de FIDC será aplicada levando em consideração a operação que apresenta maior risco, e portanto, o valor percentual.

5.8. Write Off

A administradora poderá classificar os direitos creditórios como perda e proceder com a baixa para prejuízo (*write-off*), conforme o tipo de classe do FIDC. As operações enquadradas nos critérios de write-off deverão ser devidamente informadas e formalizadas.

6. Considerações Finais

Esta política deverá ser revisado no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver atualização na regulamentação vigente.